CONVÊNIO n.º 009/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** - ESTADO DA BAHIA, E A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LAPA TAEKWONDO CLUBE,** CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 456 DE 04 DE JULHO DE 2014.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eures Ribeiro Pereira portador da Cédula de Identidade sob o n.º 07501733-43 e CPF sob o n.º 737.517.155-68, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LAPA TAKWONDO CLUBE**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n.º 14, no Bairro São Gotardo em Bom Jesus da Lapa, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o nº 13.268.321/0001-13, neste ato representado pelo Sr. Valdemir Teixeira de Araújo, brasileiro, portador do RG: 6.408.676-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 807.014.508-00. Celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Prestação de Serviços Sociais com a prática De Taekwondo para crianças e adolescentes beneficiárias de programas sociais assistidas pelo CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

a) Transferir à Entidade através de Recursos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e próprios do Município, necessários à execução dos serviços programados.

b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir

parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;

c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização

d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

II – DA ENTIDADE:

a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura, sob pena de devolver a importância recebida;
b) Contribuir com recursos financeiros e/ ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
c) Apresentar ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;
d) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos *legais* previstos na Resolução Regimental nº *012/93,* do Tribunal de Contas do Estado;
e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
f) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário *el* ou sua substituição, através de comunicação formal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, transferirá à ENTIDADE, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, **com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, Fundação Estadual de Assistência Social e Fundo de Participação dos Municípios - FPM.**

CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social
2.024 – Manutenção das Atividades da Assistência Social.
Fonte dos Recursos – 0100.000
Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados em parcelas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá utilizar uma conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil *SI* A.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;

a) cópia do Convênio;

b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;

c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;

e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;

f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;

g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pala PM;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das

vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela DISTRITO/MUNICÍPIO das seguintes situações:
I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.
III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.
IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO.
Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.
CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA
O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de Julho de 2019 a Dezembro de 2019, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.
E para *validade* do que *pelas* partes *foi* pactuado, firmou-se este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 01 de Julho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Valdemir Teixeira de Araújo
Responsável

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: